ESTATUTO



GRUPO DE IDOSOS VIVER MAIS

Capítulo Primeiro

Da denominação, da sede, duração e finalidade

Artigo 1º

O Grupo de Idosos Viver Mais, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio-cultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas. Com sede na Rua Corália de Siqueira, nº. 47, São Cristovão, no município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, CEP 56503-440, e foro jurídico na comarca de Arcoverde, registrado em cartório competente no Brasil, fundado em 24/11/2007.

Artigo 2º

O Grupo de Idosos Viver Mais tem como objetivos: realizar mediações de caráter educacional, atividades lúdicas, atividades físicas moderadas e tecnicamente assistidas, para e com pessoas idosas, e outras atividades que tenham a finalidade de expandir o poder de participação das mesmas, promovendo-les uma vida saudável e integração social plena.

Artigo 3º

O Grupo de Idosos Viver Mais no desenvolvimento de suas atividades é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativos à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política partidária, filosófica, ou nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados

Artigo 4°

O Grupo não remunera nenhum de seus membros, sejam eles da Assembléia Geral, Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou Secretaria Executiva, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Edimir de Barros Filho All VOGADO QAB - PF 22 498

Artigo 5º

O Grupo de Idosos Viver Mais funcionará na cidade, foro e comarca de Augusto Pereja de Souz Oficial de Personas Jundo Arcoverde, Estado de Pernambuco, Brasil.

Artigo 6°

O Grupo de Idosos Viver Mais terá regimento interno que aprovado em assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º

O Grupo de Idosos Arcoverde, Estado de Perma O Grupo de Idosos (depois de examinadas e (nacionais ou internacion contanto que não implique conflitem com seus objetivo O patrimônio da en equipamentos adquiridos o convênios, projetos ou sir salvo autorização em contro disponham a viver os fins Grupo de Idosos Viver Ma O Grupo de Idosos Viver Ma O Grupo de Idosos Viver Ma O Grupo de Idosos existentes, ou seja, o quadro de Idosos existentes, ou s O Grupo de Idosos Viver Mais poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinadas e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesse que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 8°

O patrimônio da entidade: o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Grupo de Idosos Viver Mais, através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrario expressa pela Assembléia Geral de Associados.

Capítulo Segundo

Da Constituição Social

Artigo 9º

A associação será formada por um número ilimitado de associados que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo pelas obrigações sociais do Grupo de Idosos Viver Mais.

Artigo 10°

O Grupo de Idosos Viver Mais são distinguidos em categorias de associados existentes, ou seja, o quadro de associados, a saber:

- a) Associados fundadores: os que participaram da ata de constituição da associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população idosa; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do Grupo de Idosos Viver Mais;
- c) Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas do Grupo de Idosos Viver Mais,

fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral);

d) Associados colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos do Grupo de Idosos Viver Mais solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Augusto Pereira de So Oficial de Pessoas Juni

Artigo 11°

Direitos de todos os associados fundadores e efetivos:

- a) Fazer para o Conselho Diretor da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais, culturais, ecológicas e palestras de saúde;
- b) Solicitar ao Presidente ou ao Conselho Diretor reconsideração de anos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso às atividades e dependências do Grupo de Idosos Viver Mais;
- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado efetivo;
- g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

Artigo 12°

Deveres de todos os associados:

- a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Grupo de Idosos Viver Mais;
- c) Não faltar as Assembléias Gerais;
- d) Participar de todas as atividades sociais, culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- e) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Capítulo Terceiro

Da organização Administrativa

Artigo 13°

Os órgãos da administração do Grupo de Idosos Viver Mais:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Secretaria Executiva
- d) Conselho Fiscal

ADVOCADO OAB- PF 22 498 3

Marie de Assurap de S. hicos





A Assembléia Geral, é o órgão soberano da vontade associada, dela participando todos os sócios fundadores, e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme nos estatutos.

Artigo 15°

A Assembléia Geral de associados elegerá um Conselho Diretor e Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de regimento interno.

Artigo 16°

A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada três anos para apreciar as contas da Diretoria, para aprovação de novos associados efetivos e para eleger os Conselho Fiscal e Diretor. e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor e Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos associados em pelo gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 17°

Atividades competentes a Assembléia Geral:

- Deliberar sobre o relatório de atividade, balanço e demais contas da associação;
- Propor e aprovar a admissão, exclusão e demissão de seus associados;
- Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Grupo de Idosos Viver Mais;
- Determinar e atualizar as linhas de ação da associação;
- Estabelecer o montante da anuidade dos associados.

Capítulo Quarto

Do Conselho Diretor

Artigo 18°

O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com mínimo de três membros subordinados a Assembléia Geral de associados, responsável pela representação social do Grupo de Idosos Viver Mais, bem como possui a responsabilidade administrativa da associação, composto de associados efetivos e fundadores, com mandato de três anos, permitindo-se reeleições.

Artigo 19°

d's Barros Filmi,

O Conselho Diretor nomeará uma Secretaria Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da associação, em juízo ou fora dele.

Artigo 20°

As atividades competentes a Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as resoluções da Assembléia;
- Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio;
- Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvindo o Comitê Científico;
- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Capítulo Quinto

Da Secretaria Executiva

Artigo 21°

A Secretaria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por dois ou mais secretários, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral. Os secretários podem ser:

- a) Secretário Executivo: representa a associação ativamente e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, etc.;
- Secretário Institucional: coordena a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais do Grupo de Idosos Viver Mais substituindo a Secretaria Executiva e o Administrativo em qualquer impedimento;
- c) Secretário Administrativo: coordena as atividades as atividades da sede, do quadro de associados e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade.

Artigo 22°

As atividades competentes da Secretaria Executiva:

- Formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- Coordenar as atividades de capitação de recursos da entidade;

Edime of Barros Files ADVOGADU PAR PE 22 498

Marin de Assurch des hucos

- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a Oficia de Pessoas Juna autonomia e independência da entidade;
- Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- Coordenar a elaboração de projetos.

Capitulo Sexto

Do Conselho Fiscal

Artigo 23°

O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três anos.

Artigo 24°

As atividades competentes ao Conselho Fiscal:

- Auxiliar o Conselho Diretor na Administração do Grupo de Idosos Viver Mais;
- Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;

Convocar Assembléias Gerais dos associados a qualquer tempo e fazer registros das atribuições dos associados como auxílios, donativos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, sem a autorização da Assembléia Geral dos associados, convocados especialmente para este fim.

Capítulo Sétimo

Das eleições

Artigo 25°

As eleições para as Diretorias ocorrerão a cada 03 (três) anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleito por igual período.

Capítulo Oitavo

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 26°

ADVOGADO

ABI PE 22 498





Do Patrimônio:

 a) O patrimônio do Grupo de Idosos Viver Mais será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, da Assembléia geral dos associados;

b) O Grupo de Idosos Viver Mais, só será dissolvido quando o seu quadro de associados e presidentes dos conselhos chegarem a uma conclusão de que o Grupo não pode funcionar sem recursos. Haverá uma reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, a qualquer período convocada pelo Conselho Diretor e Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos associados em pelo gozo dos seus direitos, por motivos relevantes.

 c) Em caso de dissolução, seu patrimônio será repassado para uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência CNAS

ou a entidade pública.

Artigo 27°

O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste estatuto.

Artigo 28°

A instituição não responde pelos compromissos ou obrigações de qualquer espécie, ordem pessoal ou particular, assumidas, em seu nome, pelos associados, embora no exercício dos seus mandatos eletivos.

Artigo 29°

Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Grupo de Idosos Viver Mais.

Artigo 30°

O Grupo de Idosos Viver Mais cobrará uma taxa mensal referente a 5,3% do salário mínimo atual para as suas despesas materiais.

Artigo 31°

O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor a partir da data o seu registro em cartório.

Artigo 32°

Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor, com recursos voluntários para Assembléia Geral.

Edimir d /Barros Filho ADVOGADO OAB PF 22 498

"Tame de Assura des. hum